

Meta 20
Recursos Financeiros para Educação no Município

Vitória da Conquista
Maio de 2015

Meta 20
Recursos Financeiros para Educação no Município

Coriolano Ferreira de Moraes Neto - Articulador

Ronilson Ferreira dos Santos - Coordenador

Eliane Silva Souto – Relatora

Arlindo Santos Rebouças – Membro do Grupo Colaborativo

SUMÁRIO

1.0 - INTRODUÇÃO -----	03
2.0 - LEGISLAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL-----	03
3.0 - DIAGNÓSTICO SOBRE ALGUNS ASPECTOS DA REDE MUNICIPAL-----	06
3.1 - TABELA 01- INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL-----	06
3.2 – TABELA 02 - MATRÍCULA INICIAL NA REDE MUNICIPAL -----	07
3.3 – TABELA 03 – QUANTIDADE DE TURMAS NA REDE MUNICIPAL-----	07
4.0 – ARTICULAÇÃO COM O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO -----	08
5.0 – META 20 -----	08
5.1 – META 20.A-----	09
5.2 - TABELA 04 – PROPOSTA DE INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO EM EDUCAÇÃO-	09
5.3 – META 20.B-----	09
6.0 – ESTRATÉGIAS-----	09
7.0 - BIBLIOGRAFIA -----	13
8.0 - ANEXOS -----	14

1.0 - INTRODUÇÃO

A partir da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, sancionada pela Presidenta da República Dilma Rousseff, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e determina que os estados e os municípios devam criar e aprovar seus planos de educação até 24 de junho de 2015, observando as metas e as estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), não deixando de apontar a partir de diagnóstico, realizado com a colaboração dos diversos segmentos da sociedade, a realidade da educação de cada sistema.

Neste sentido o Prefeito Municipal de Vitória da Conquista Guilherme Menezes de Andrade, promulgou o Decreto nº 16.381 de 09 de março de 2015, que dispõe sobre a criação do Grupo Colaborativo para o Plano Municipal de Educação - PME e a nomeação de seus membros. Desta forma em reunião realizada em 24 de março de 2015 às 14:00h, nas dependências da sala de sessões do Conselho Municipal de Educação - CME, conforme ata nº 02 ficou estabelecido a formação dos grupos para elaborar as metas do PME, para discutir a meta 20 que orienta o financiamento da educação, os membros escolhidos foram: Articulador do grupo: o Vereador e Professor Coriolano Ferreira de Moraes Neto, como Assessores do grupo: a professora e Presidente do Sindicato dos Professores, Geane de Cássia Oliveira Nascimento, o professor e delegado regional da APLB, César Henrique Souza Nolasco, o professor Genivan Silva Neri, a professora Talamira Taita Rodrigues Brito e o representante dos pais dos alunos o Sr. Sandoval da Silva Rocha, sendo acrescentado posteriormente o nome do professor Ronilson Ferreira dos Santos.

2.0 - LEGISLAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

A estrutura do financiamento da educação pública brasileira é determinada por Leis Federais expressas no Artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e no Artigo 69 da LDB/1996. Em 2006, foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) regulamentado pela

Lei nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007. Essas leis asseguram o monitoramento da aplicação dos recursos pelos órgãos de controle e estimulam a participação popular no acompanhamento da aplicação das verbas.

A composição dos recursos da educação municipal, se dá da seguinte forma:

As porcentagens vinculadas à educação estão expressas no artigo 212 da CF/1988 e no



artigo 69 da LBD/1996 e a aplicação da União não deve ser menor de dezoito por cento, e a dos estados, municípios e Distrito Federal deve ser no mínimo de 25% da receita resultante de impostos.

Além desta vinculação, existe a subvinculação de recursos que se efetiva por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que é um fundo estadual, uma conta, para o qual todos os entes federados de cada estado enviam 20% das seguintes receitas:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE.
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações– IPIexp.
- Desoneração das Exportações (LC no 87/96).
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD.
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
- Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural-ITR devida aos municípios.

O FUNDEB, não é um recurso a mais para educação, pois ele já está contido na porcentagem mínima de 25% da receita de impostos que deverão ser investidos pelos municípios em educação. O diferencial do fundo é a forma de redistribuição dos recursos, o dinheiro que o município envia ao fundo retorna de acordo com o número de alunos matriculados e conforme fatores de ponderação que são fixados anualmente. O FUNDEB também recebe complementação do Governo Federal.

A redistribuição dos recursos do FUNDEB é feita conforme o número o matrículas das etapas e modalidades. Os critérios para redistribuição são chamados de fatores de ponderação, que são estipulados todo ano. Tomamos, como exemplo, os fatores de ponderação aprovados em 2013 para o exercício de 2014:

a) pública: 1,30;

b) conveniada: 1,10.

II - pré-escola em tempo integral: 1,30;

III - creche em tempo parcial:

a) pública: 1,00;

b) conveniada: 0,80.

IV - pré-escola em tempo parcial: 1,00;

V - anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;

VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15;

VII - anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;

VIII - anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20;

IX - ensino fundamental em tempo integral: 1,30;

X - ensino médio urbano: 1,25;

XI - ensino médio no campo: 1,30;

XII - ensino médio em tempo integral: 1,30;

XIII - ensino médio integrado à educação profissional: 1,30;

XIV - educação especial: 1,20;

XV - educação indígena e quilombola: 1,20;

XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80; e

XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20 (MEC, Resolução Nº1, de 31 de dezembro de 2014).

A realização e preenchimento correto do Censo Escolar é fundamental para distribuição dos recursos, pois é sempre com base nos dados informados no ano anterior que se faz a redistribuição dos recursos. Analisando os dados da rede estadual de ensino da Bahia e a rede municipal de ensino de Vitória da Conquista, podemos observar como se dá a dinâmica da redistribuição por exemplo o município teve uma queda na receita do repasse da merenda escolar de mais de dois milhões de reais no ano de 2014, fazendo se necessário maior rigor nos preenchimento e nas informação dos dados.

O financiamento da educação também conta com recursos repassados diretamente pela União. É o caso dos valores administrados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Entre os programas geridos pelo FNDE, existem os que conduzem recursos diretamente para as escolas, como é o caso do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE e o Mais Educação esse último é uma política indutora do governo federal para a implementação da educação em tempo integral.

3.0 - DIAGNÓSTICO SOBRE ALGUNS ASPECTOS DA REDE MUNICIPAL

Nos últimos cinco anos, na rede Municipal de Vitória da Conquista, os investimentos em educação tem aumentado ano a ano, conforme dados abaixo fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

3.1 - TABELA 01 INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA 2011/2015

Ano	25%	FUNDEB		Merenda Escolar	PNATE	SALÁRIO EDUCAÇÃO	TOTAL DO ANO
		DEDUÇÃO (5% recursos próprio)	TRANSF. CONST. LEGAIS/COMPLEM.				
2011	21.053.720,20	24.491.849,22	51.425.450,58	4.114.560,00	883.748,30	3.030.259,67	104.999.632,97
2012	28.624.189,09	26.850.550,08	62.737.294,32	4.979.130,00	746.508,43	3.499.964,70	127.437.636,62
2013	33.625.205,37	30.027.217,97	66.318.805,31	5.328.774,00	811.270,31	3.999.370,22	140.110.643,18
2014	35.116.095,86	32.345.257,90	74.136.772,52	3.762.284,00	837.711,09	4.595.793,06	150.793.914,43
2015	31.763.385,11	34.059.284,61	81.309.942,01	6.597.046,07	1.097.319,61	5.335.019,95	160.161.997,36

FONTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1 - no valor 25% -, o valor obtido para educação equivale das receitas próprias, tais com: IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas, Dívida Ativa e outras receitas.

2 - Na coluna “dedução” constam os valores obtidos através das transferências constitucionais legais, deduzidas do repasse do Município, que são: FPM/ FPR, IPVA, ICMS, IPI e Lei Candir.

3 – Na coluna “Transferência Constitucionais Legais/Complemento”, estão inseridos os valores referentes ao repasse da complementação da União para completar o valor por aluno.

4 – O salário educação é uma transferência vinculada a educação, podendo ser aplicada dentro dos mesmos parâmetros do FUNDEB. No município, a maior parte desta receita era até 2013, utilizada para complementar o pagamento do transporte de alunos e professores da rede municipal de ensino.

5 – Os valores referem-se à previsão orçamentaria do ano. Vale ressaltar que em todos os anos informados o valor executado foi maior que o previsto.

3.2 - TABELA 02 - MATRÍCULA INICIAL NA REDE MUNICIPAL

ANO	ENSINO FUNDAMENAL		EDUCAÇÃO INFANTIL		EJA		TOTAL
	RURAL	URBANO	RURAL	URBANO	RURAL	URBANO	
2011	11595	18672	672	5118	2119	2819	40.995
2012	11480	20174	767	5194	1888	2603	42.106
2013	11147	20064	891	5586	1800	2759	42.247
2014	10682	20831	1257	5709	2024	2718	43.221
2015	–	–	-----	-----	-----	-----	

FONTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3 - TABELA 03 – QUANTIDADE DE TURMAS NA REDE MUNICIPAL

ANO	ENSINO FUNDAMENAL		EDUCAÇÃO INFANTIL		EJA		TOTAL
	RURAL	URBANO	RURAL	URBANO	RURAL	URBANO	
2011	481	666	34	226	82	78	1567
2012	494	727	42	225	72	79	1639
2013	436	709	48	245	71	86	1595
2014	504	752	63	250	69	79	1717
2015	-----	-----	-----	-----	-----	-----	

FONTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nas tabelas 3.2 e 3.3 verifica-se que a matrícula inicial e o quantitativo de turmas apresentam crescimento na Rede Municipal de Ensino, a cada ano, exigindo planejamento para acolher os novos alunos com estrutura e profissionais que lhe garantam seu direito constitucional de estudar.

A construção do Plano Municipal de Educação ocorreu a partir reuniões públicas para apresentação e discussão sobre o Plano Municipal de Educação com aprofundando do debate sobre a Meta 20 – Recursos Financeiros para Educação Municipal. As atividades foram realizadas no auditório do IFBA, nas escolas Municipais Professora Iza Medeiros e na Maria Leal, Câmara Municipal de Vereadores e no Campus Anísio Teixeira. Estiveram presentes: professores, diretores, coordenadores e representantes de pais dos alunos e membros de diversos segmentos da sociedade como a Universidade Estadual do Sudoeste – UESB.

Depois da análise sobre os dados apresentados pela Secretaria Estadual da Educação, Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação e com as escutas a partir dos representantes de diversos seguimentos da sociedade, o grupo responsável pela Meta 20, apresenta as seguintes proposições.

4.0 - Articulação com o Plano Nacional de Educação

O Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), aprovado em 25 de junho de 2014, tem permeado em todas as suas metas questões relacionadas e condicionadas ao financiamento da educação.

Para além dos recursos financeiros já aplicados, no contexto nacional, o PNE 2014-2024 prevê na meta 20 que a aplicação de recursos para educação deva ser de 10% do PIB brasileiro até o final do plano.

5.0 - Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. (BRASIL, 2014.)

5.1 - META 20.A: O governo municipal possibilite investir progressivamente na rede Municipal de ensino, com percentuais crescentes que atinjam 30% dos impostos arrecadados no município de Vitória da Conquista.

5.2 - TABELA – 04 - PROPOSTA DE INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO EM EDUCAÇÃO

2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
25,5%	26%	26,5%	27%	27,5%	28%	28,5%	29%	29,5%	30%

5.3 - META 20.B: Os Governos Federal, Estadual e Municipal devam aumentar o percentual de verbas destinado à educação, bem como a ampliação gradativa da mesma, garantindo a descentralização da base financeira e o uso adequado dos recursos que são destinados à Educação Básica e Superior, cumprindo os prazos previstos e observar a legislação constitucional dos repasses financeiros e obrigatoriedade dos investimentos

progressivos da educação.

O prazo de avaliação da aplicação dos recursos também está posta no novo PNE, conforme o artigo 5º

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas...

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas. (BRASIL, 2014.)

6.0 - Estratégias

20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art.75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimentos e do esforço fiscal de cada ente federados, com vistas a atender suas demandas educacionais assegurando o padrão de qualidade nacional.

20.2 Atuar politicamente para viabilizar a implantação e ampliação de faculdades e universidades e por consequente, ampliar o número de vagas no ensino superior.

20.3 Cooperar com a União e o Estado, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário educação.

20.4 Acompanhar a contribuição para o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado da Bahia, nos termos da Constituição Estadual.

20.5 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino, em

acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal e aplicar na forma da lei específica, a parcela da participação, no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214.

20.6 Desenvolver, com apoio da contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, estudos e acompanhamentos regulares dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.7 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, publicações nos portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério Público, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas do Estado.

20.8 Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, em material educacional, e a articulação do sistema estadual e municipal de educação, em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.9 Buscar junto à União e ao Estado, a complementação de recursos financeiros para o município que se comprovadamente não atingirem o valor do Custo Estudante Qualidade inicial – CAQi, e, posteriormente, do CAQ.

20.10 O Município deverá implementar em parceria com os governos estadual federal, o Custo Estudante Qualidade inicial – CAQi, e, posteriormente, do CAQ como indicador prioritário para definição do financiamento para todas as etapas e modalidade da

educação.

20.11 Garantir a aprovação da Lei Responsabilidade Educacional e sua implementação para efetiva aplicação e cumprimento em um prazo de dois anos.

20.12 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aperfeiçoamentos que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União, para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do art. 211 da Constituição Federal.

20.13 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º na Lei nº 13.005/2014.

20.14 Garantir e efetivar a articulação entre as metas do PME, alinhadas ao PNE e ao PEE, e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e município, e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, do Estado e do município, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

20.15 Acompanhar recursos provenientes da receita estadual para o financiamento público permanente da educação profissional pública, com o objetivo de expandi-la.

20.16 O Município deverá fortalecer os conselhos responsáveis pelo controle social dos recursos financeiros da educação e tornar público as prestações de contas em murais e meios eletrônicos no portal de transparência e órgãos competentes.

20.17 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização dos profissionais da educação, na organização escolar, prioritariamente, em instituições de ensino público.

20.18 Investir na valorização dos profissionais da educação, assegurando o cumprimento

integral do plano de carreira.

20.19 Assegurar e priorizar investimentos para a formação continuada dos profissionais da educação.

20.20 Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção reforma e construção de escolas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.

20.21 Destinar recursos no orçamento municipal para oferta e melhoria da qualidade do transporte escolar para alunos e professores e demais servidores da rede municipal de ensino.

20.22 Garantir recursos para a oferta e qualidade da merenda escolar.

20.23 Investir nas instituições de ensino observando às necessidades pedagógicas, as condições de acessibilidade, mobiliários e equipamentos para os profissionais da escola e alunos, com novas tecnologias apropriadas as atividades de ensino e aprendizagem.

20.24 Destinar recursos para as políticas de acompanhamento e melhoria da qualidade da educação.

20.25 Fixar um cronograma de aplicação dos recursos financeiros para as escolas públicas com a finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros dos mesmos.

7.0 - BIBLIOGRAFIA :

MEC-BRASIL. Conae 2014: Conferência Nacional de Educação: documento – referência / [elaborado pelo] Fórum Nacional de Educação.

Brasília: Ministério da Educação, Secretaria Executiva Adjunta [2013].

BRASIL, Ministério da Educação. SEESP/GAB nº 11/2010.

BRASIL, Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Apoio à Gestão Educacional.

Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa : Caderno de apresentação. Brasília: MEC, SEB, 2014BRASIL.

Constituição (1988). Constituição:República Federativa do Brasil. Brasília,DF: Senado Federal,1988.

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil . Brasília, DF, 23 dez. 1996,que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e da outras providências.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília,DF,5 abr. 2013.Seção I, p. 1.

Secretaria de Finanças do Município de Vitória da Conquista.

Secretaria de Educação do Município de Vitória da Conquista.

8.0 - ANEXOS